



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1396, DE 26 DE JULHO DE 2002.

Veda ao Executivo Municipal a concessão de qualquer tipo de incentivo financeiro: empréstimo, financiamento ou qualquer transação imobiliária (de compra, venda e/ou permuta), envolvendo indústrias que cometerem infrações ambientais.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada ao Poder Executivo Municipal a concessão de qualquer tipo de incentivo financeiro: empréstimo, financiamento ou qualquer transação imobiliária (de compra, venda e/ou permuta), envolvendo indústrias que cometerem infrações ambientais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras contra o meio ambiente, as indústrias autuadas por degradação ambiental, até que venham a reparar o dano causado; e, as que, recebendo determinação de instalação de equipamentos para o controle da poluição, não o façam, na forma e prazo determinados.

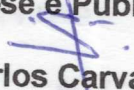
Art. 3º - O setor competente da Prefeitura Municipal deverá manter seu cadastro atualizado, possibilitando a expedição de certidão negativa, documento hábil, que atestará estar a indústria livre de qualquer tipo de infração cometida contra o meio ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2002 (dois mil e dois).


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

26 / 07 / 2002

22